



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

RESOLUÇÃO Nº 001/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno da Câmara
de vereadores de Urandi-BA,

A Câmara de vereadores, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara de vereadores passa a vigorar na conformidade do texto anexo:



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

Regimento Interno da Câmara Municipal de Urandi



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI

Estado da Bahia

TÍTULO I

DA CAMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. A Câmara Municipal é o órgão Legislativo deste Município e se compõe de 11 (onze) vereadores eleitos, de acordo com as normas constitucionais, tendo sua sede localizada na Rua Sebastião Alves Santana, n° 57, 1° andar, centro Administrativo de Urandi/BA.

Art. 2° Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Urandi, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, inclusive quando inexisterem normas gerais federais ou estaduais e tiver de atender às peculiaridades municipais;

III – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

IV – fiscalizar e controlar, diretamente, incluídos os da administração indireta, os atos do Poder Executivo, assessorando-o e propondo providências de interesse da coletividade, bem assim os atos dos Vereadores e da Comissão Executiva da Câmara;

V – acompanhar as atividades financeiras e orçamentárias do Município para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000);

VI – dispor sobre seu Regimento Interno;

VII – dispor sobre a organização dos seus serviços;

VIII – disponibilizar, durante sessenta dias, a partir de 01 de abril de cada exercício imediatamente anterior, as contas prestadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Mesa da Câmara, para o exame e a apreciação de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da Lei;

IX – julgar as contas prestadas pelo Prefeito e pelo Presidente da Mesa da Câmara, anualmente, fazendo-o até sessenta dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, apreciando-as, a partir da deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos deste Regimento, sobre a execução dos planos de governo, incluídos os determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

X – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do país, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

XI – mudar, temporariamente, a sua sede;

XII – exercer função administrativa, restrita à sua organização interna, à regulamentação do seu funcionamento e à estrutura e direção dos seus serviços auxiliares;



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

XIII – exercer função julgadora, para apurar infração política administrativa do Prefeito e falta ético-parlamentar dos Vereadores.

XIV-Promover ou Sedar, com prévia autorização da mesa Diretora, atos que visem medidas de interesses da coletividade;

XV - Sugerir medidas de interesse público ao Executivo e a outros poderes mediante indicações ou pedido de providências

§1º No caso do inciso II, a superveniência de lei federal ou estadual sobre normas gerais suspende a eficácia da lei municipal, no que lhes for contrária.

§ 2º No caso do inciso X, é vedada a autorização para a ausência concomitante do Prefeito e do Vice-Prefeito, cabendo a preferência ao Prefeito.

Art. 3º A Câmara Municipal poderá realizar sessões fora de sua sede, de maneira itinerante, em diferentes localidades do Município, na periodicidade de uma vez por mês.

§ 1º As localidades onde ocorrerão as sessões itinerantes serão escolhidas, em deliberação do plenário, por maioria simples, com antecedência de 01 (uma) semana.

§2º. As sessões Solenes, comemorativas e especiais da Câmara poderão ocorrer fora da sede, em diferentes localidades do Município, a requerimento de qualquer vereador e sujeito à aprovação do presidente.

§3º. No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou entidades de qualquer natureza;

§4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a colocação de brasão ou bandeira Nacional, do Estado da Bahia ou deste Município, bem como de obras artísticas que visem preservar a memória de vultos eminentes da história do País, do estado ou do Município.

§5º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, exceto as de caráter secreto, na parte do recinto que lhe é reservada.

§6º. Qualquer cidadão que quiser levar pessoalmente ao conhecimento da Câmara assunto de interesse da comunidade, solicitará a devida permissão ao Presidente da Mesa expondo no seu pedido qual tema a ser abordado. O Presidente ao deferir o pedido, considerando a importância do tema, estabelecerá o prazo máximo permitido para a sua exposição.

§7º. A permissão poderá ser cassada pelo Presidente caso o orador desvie do tema cuja autorização foi dada ou quando a exposição se tornar incompatível com o decoro da câmara

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 4. No dia 1º de janeiro do início de cada Legislatura, às 10:00h, em Sessão Solene, os Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral reunir-se-ão, sob a presidência de um dos Vereadores que houver ocupado o cargo na Mesa no período legislativo anterior, observada a



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

hierarquia, e, na falta deste, pelo Vereador de maior idade votado no último pleito em que se elegeu, para a instalação dos trabalhos da respectiva Legislatura.

§1º. O Presidente convidará 02 (dois) Vereadores para secretariarem a sessão e designará um deles para proceder à chamada nominal, por ordem alfabética, de todos os edis diplomados pela Justiça Eleitoral a serem empossados.

§2º. Cada Vereador que atender à chamada apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral e o Presidente o declarará empossado, após o seguinte compromisso: “Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprir a Constituição Federal; a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica deste Município bem como as demais leis vigentes nesse País, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população”, que será prestado pelo primeiro, e repetido pelos demais, com as palavras: “Assim Prometo”.

§3º. Imediatamente após a posse os Vereadores apresentarão individualmente declaração escrita de seus bens, que será transcrita na ata da sessão de instalação ou daquela em que se empossar o Vereador retardatário.

§4º. Os Vereadores que não compareceram no ato da instalação serão empossados até 15 (quinze) dias depois da primeira sessão ordinária na legislatura, após apresentação do respectivo diploma e declaração de bens, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da casa.

§5º. Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior e não tendo comparecido o vereador faltoso para tomar posse, nem apresentado justificativa aceita, o Presidente declarará vago o cargo e convocará o suplente que assumirá com as formalidades e exigências legais.

§5º. Imediatamente após a posse os vereadores, ainda sob a presidência do mais idoso elegerão os componentes da Mesa.

§6º. Após a posse, os vereadores deverão fornecer a Secretaria da Câmara as informações pessoais de endereço, e-mail e telefone.

§7º Na eleição da Mesa Diretora da Câmara, o Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 5. A Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, em Sessões Legislativas Ordinárias, nas mesmas datas fixadas pela Constituição da República Federativa do Brasil para o início e término das reuniões do Congresso Nacional.

§1º. Independentemente de convocação, na data do mês de fevereiro de cada ano fixada constitucionalmente para início do Período Legislativo, instalar-se-á a primeira Sessão Legislativa Ordinária, quando o Prefeito fará a leitura da Mensagem.

§ 2º As reuniões marcadas para datas que recaiam em sábados, domingos e feriados serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3º O primeiro período legislativo de cada Sessão Legislativa Ordinária não será interrompido sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e sem a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, correspondente ao segundo período.

§ 4º Quando funcionar em Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, observando-se:

I - a eleição da Mesa dar-se-á por escrutínio aberto, em primeira convocação, com a presença de maioria simples dos Vereadores que compõem a Câmara;

II - não comparecendo Vereadores em número suficiente ao que se refere o inciso anterior, o Presidente abrirá a Sessão, mandará lavrar a ata para assinalar o fato e, em seguida, convocará uma nova Sessão para 30 (trinta) minutos depois, quando, com qualquer número, fará realizar as eleições;

III - no caso de empate na votação para cargos da Mesa, proceder-se-á a novo escrutínio, e, permanecendo inalterada a situação entre os postulantes aos referidos cargos, será proclamado eleito o candidato mais votado no último pleito municipal em que se elegeu para a respectiva Legislatura.

- a) . A inscrição para concorrer aos cargos da mesa deverá ser realizada através de chapas, com todos os cargos devidamente preenchidos por Vereadores, ficando vedado a qualquer edil concorrer a cargos de forma isolada ou em outras chapas.
- b) O mandato da Mesa será de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva para o mesmo cargo, por igual período, vedada a eleição para terceiro mandato consecutivo, em observância ao disposto na Constituição Federal e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 7. Para a sessão de eleição aos cargos da Mesa, o Presidente convidará 02 (dois) Vereadores para secretariá-lo e procederá da seguinte forma: determinará que um dos Secretários faça a chamada dos Vereadores, pela ordem nominal, para votarem e local reservado, introduzindo estes, à vista dos presentes, uma cédula, com os nomes das chapas formadas para eleição, em um envelope que encontrarão no local, depositando-os, em seguida em uma destinada a tal fim.

§1°. Terminada a votação, o Presidente conferirá o número de cédulas existentes na urna com os de votantes e procederá à apuração lendo, em voz alta, cada cédula, cujos votos irão sendo anotados pelos Secretários, ou por 02 (dois) outros vereadores, por ele convidados para escrutinadores;

§2°. Em cada cédula, só poderá figurar um voto para cada chapa. Havendo mais de 1 (um) voto destinado a mesma chapa somente poderá ser computado o primeiro voto desconsiderando-se os demais.

§3°. A substituição de um nome por outro não anulará a chapa ou voto devendo ser feita em momento antecedente ao início da eleição;

§4°. Da instalação e do resultado da eleição, lavrar-se-á uma ata, que será lida e votada, antes do encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e Secretários, devendo aquele suspender a Sessão para a sua lavratura.

§5°. Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou complementar-se a eleição a eleição da Mesa, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se preciso, para os dias



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

subsequentes até que seja aquela consumada;

§6°. A eleição para renovação da Mesa realizar-se á sempre no dia 1° (primeiro) de fevereiro do primeiro período de sessões ordinárias do ano respectivo, e serão observadas as condições previstas nas disposições anteriores;

§7°. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento na primeira sessão ordinária seguinte a verificação da vaga;

§8°. Em caso de renúncia total da Mesa, será procedida nova eleição na sessão ordinária imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes;

Art. 8. Eleita e empossada a Mesa, o Presidente mandará lavrar a ata que aprovada, será assinada pela Mesa eleita e demais Vereadores, encaminhando-se três cópias autenticadas da mesma para serem remetidas:

- I- Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- II- Ao Poder Executivo Municipal;
- III- Ao Ministério Público;
- IV- Ao representante do Poder Judiciário na Comarca.

§1° Cumprindo o disposto neste artigo, o Presidente declarará iniciada a Legislatura e marcará a próxima sessão;

§2° Após assumir o cargo, o Presidente eleito convocará os Vereadores empossados para a sessão especial de posse do Prefeito, e do Vice-Prefeito, que deverá ter início as 16:00 (dezesesseis horas) do mesmo dia;

§3°. O Prefeito e o Vice Prefeito, no ato da posse, prestarão o seguinte juramento:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica deste Município, bem como todas as demais leis vigentes neste País, promover o bem geral dos municípios e exercer o cargo para o qual fui eleito sob a inspiração dos princípios democráticos”.

§4°. Antes de prestar o juramento o Prefeito e o Vice Prefeito eleitos apresentarão ao Presidente da Mesa, os seus respectivos Diplomas e Declarações de Bens que deverão constar da ata.

§5°. Na hipótese da posse não se verificar na data determinada, deverá ela ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, com as mesmas formalidades e exigências legais.

TÍTULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

Art. 9. À Mesa da Câmara compete a direção dos trabalhos legislativos e supervisão dos trabalhos administrativos da Casa.

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 42.709.584/0001-19 Fone: (77) 3456-2097

Art. 10º - A Mesa compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário.

§ 1º. O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, segundo a ordem hierárquica.

§ 2º. Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso que escolherá entre os seus pares um secretário.

Art. 11. Compete a Mesa:

- I- Administrar a Câmara Municipal;
- II- Propor privativamente, à Câmara, Projetos dispendo sobre a sua organização e funcionamento, criação ou extinção de cargos, estabelecendo-lhes a respectiva enumeração;
- III- Regulamentar as resoluções do Plenário;
- IV- Elaborar o regulamento visando o bom andamento dos serviços da Secretária da Câmara;
- V- Propor, a cada ano, ouvida a Comissão de Finanças, o orçamento da Câmara para ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo nos prazos estabelecidos pela Orgânica;
- VI- Apresentar à Câmara, na última sessão do ano, relatório dos trabalhos realizados com as sugestões que entender convenientes;
- VII- Fixar as diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;
- VIII- Promulgar as emendas a Lei Orgânica;
- IX- Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas do Plenário;
- X- Autorizar a realização, nas dependências da Câmara de atos cívicos ou cultural promovidos por entidades da sociedade civil;
- XI- Controlar e cobrar dos órgãos públicos municipais resposta aos questionamentos e pedidos de informação dos vereadores, que deverão ser prestados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade, ressalvados aqueles casos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade.

§ 1º. Os Membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas;

§ 2º. A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada pela maioria absoluta da Câmara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita por, no mínimo 06 (seis) Vereadores.

§ 3º. A Mesa da Câmara reunir-se à ordinariamente uma vez a cada quinzena e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Prefeito Municipal, nos casos que a Lei Orgânica admite.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 12. O Presidente é o representante da Câmara em juízo ou fora dele, é o dirigente de seus trabalhos, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento, incumbindo-lhe zelar por seu prestígio e o de seus componentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

Art. 13. Compete ao Presidente:

- I - representar a Câmara, pessoalmente, ou por delegação a qualquer de seus pares;
- II - abrir, presidir e encerrar todas as Sessões de todos os órgãos a que este Regimento lhe incumbe dirigir e dispor sobre a Ordem do Dia e defini-la, observando e fazendo observar as leis e o presente Regimento;
- III – Determinar ao Secretário a leitura das Atas e das comunicações que entender conveniente;
- IV - determinar a leitura do expediente e despachá-lo;
- V - dar destino conveniente ao expediente da Câmara, distribuindo às Comissões as matérias que lhes devam ser encaminhadas, determinando-lhes o arquivamento, quando for o caso;
- VI – convocar os Vereadores para as Sessões Ordinárias, as Extraordinárias e, de acordo com a deliberação da Câmara, as Secretas, relativamente a todos os órgãos a que este Regimento incumbe-lhe a direção;
- VII – convocar os respectivos Vereadores para as reuniões, presidi-las e ordenar-lhes os trabalhos;
- VIII - dar posse aos Vereadores, depois de instalada a Câmara;
- IX - convocar os Suplentes e dar-lhes posse perante a Câmara, nos casos previstos em Lei;
- X - conceder a palavra aos Vereadores que a solicitarem, regimentalmente, e fiscalizar os debates, de modo a evitar incidentes e expressões que atentem contra o decoro da Câmara;
- XI - avisar, com antecedência de 01 (hum) minutos, ao orador que estiver na Tribuna o tempo que lhe resta para concluir o discurso e adverti-lo quando faltar com a consideração devida a seus pares ou a qualquer representante dos poderes constituídos, cassando-lhe a palavra, se desobedecido;
- XII - suspender a Sessão, quando as circunstâncias assim o exigirem, para manutenção da ordem e do respeito a este Regimento;
- XIII - resolver as “questões de ordem” que forem suscitadas, com recurso para o Plenário;
- XIV - dispor sobre as matérias que devam figurar na Ordem do Dia de cada Sessão, ordenar a impressão de avulsos, Projetos e pareceres, inclusive quando solicitada por qualquer Comissão;
- XV - anunciar as discussões, a votação e orientá-las, de acordo com este Regimento;
- XVI - assinar, em primeiro lugar, as proposições promulgadas pela Câmara;
- XVII - desempatar as votações e votar em escrutínio secreto;
- XVIII - abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as folhas respectivas, encerrá-los e substituí-los, depois de utilizadas todas as páginas;
- XIX - autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

XX - requisitar ao Poder Executivo Municipal as importâncias para as despesas da Câmara, de acordo com as autorizações legais, incluindo numerário para despesas não contempladas no percentual do duodécimo destinado às despesas da Câmara;

XXI - nomear, admitir, contratar, promover, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar e conceder direitos e vantagens aos servidores da Câmara, observadas as prescrições legais;

XXII - dar andamento aos recursos interpostos contra os atos e decisões da Câmara, da sua Mesa ou de qualquer Servidor, de modo a garantir o direito das partes;

XXIII - determinar que sejam supressas as expressões que firam o decoro, público ou da Câmara, dos debates a serem publicados;

XXIV - requisitar o policiamento para assegurar a ordem no recinto das Sessões;

XXV - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

XXVI - presidir a Comissão Executiva, com direito a votos de qualidade e de desempate;

XXVII - responder, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a Requerimentos oficiais feitos pelos Vereadores, dirigidos à Mesa da Câmara;

XXVIII - delegar a qualquer membro da Mesa competência para assinar a correspondência da Câmara que não seja de sua alçada;

XXIX – proceder, em final de mandato, à convocação da eleição para renovação da Mesa, nos termos desse Regimento;

XXX – despachar os Requerimentos e determinar seu arquivamento ou desarquivamento nos termos regimentais.

XXXI - Anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como, o resultado da votação;

XXXII- Determinar a verificação do quórum a qualquer momento da sessão;

XXXIII- Resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissa o Regimento;

XXXIV- Determinar a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de Comissão e o arquivamento da que tenha recebido parecer contrário;

XXXV - Autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposição, nos termos deste Regimento;

XXXVI - Declarar a proposição prejudicada, em face à tramitação, rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

XXXVII- Não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;

XXXVIII- Devolver ao autor proposição em desacordo com a exigência regimental ou que contive expressão antirregimental;

XXXIX - Encaminhar ao Prefeito Municipal os projetos que tenham sido aprovados;



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

XL - Dar ciência ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, das decisões do Plenário, e das comissões referentes às proposições do Executivo;

XLI - Promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo tenha sido rejeitado pelo Plenário e não sancionado pelo Prefeito Municipal;

XLII - Autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Executivo;

XLIII- Autorizar as licitações para compras, obras e serviços de acordo com a legislação pertinente;

XLIV - Determinar a abertura de sindicância e processos administrativos;

XLV- Expedir certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados;

XLVI-Encaminhar, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara, elaborado pela Mesa;

XLVII- Prestar, anualmente, contas de sua gestão até 1º de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo;

XLVIII - Autorizar o afastamento de Vereadores e Servidores do Poder Legislativo por razões relacionadas com as suas respectivas funções, bem como determinar o pagamento das respectivas verbas indenizatórias relacionadas com diárias e despesas de transporte.

XLIX -Designar, ouvidos os líderes de bancadas, os membros de Comissão Especial ou de Inquérito;

L - Designar os membros de Comissão de Representação Externa;

LI- Reunir a Mesa, nos termos deste Regimento;

LII - Representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;

LIII - Convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em Lei e neste Regimento;

LIV – Determinar a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade por delitos praticados no recinto da Câmara de Vereadores;

LV- Executar as deliberações do Plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de secretários;

LVI - Dar posse aos vereadores que não forem empossados no dia da instalação da Legislatura e aos suplentes convocados;

LVII - Licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias, não estando a serviço desta;

LVIII - Substituir o Prefeito, no impedimento do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

LIX - Assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;

LX – Contratar profissionais capacitados para assessorar a Câmara no exercício de suas atividades;

Art. 14. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos que devam ser reprimidos, o Presidente tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I- Advertência pessoal
- II- Advertência em Plenário
- III- Cassação da Palavra
- IV- Determinação para retirar-se do Plenário
- V- Suspensão da sessão para entendimento reservado
- VI- Proposta de cassação do mandato.

§1º. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discuti-la, deverá afastar-se da presidência enquanto continuar a ser tratado o assunto proposto;

Art. 15. Quando cabível, e com observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas;

Art. 16. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, que deverá ser julgado pelo Plenário.

Art. 17. O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos não pode ser aparteado;

CAPÍTULO III

DO VICE PRESIDENTE

Art. 18. O Vice-prefeito substituirá o Presidente em caso de licença, falta, ausência do Plenário ou impedimento temporário.

§1º. Quando a substituição ultrapassar 08 (oito) dias, serão realizadas eleição pelo plenário para a escolha do seu substituto em Comissões de que faça parte, pelos processos indicados neste Regimento.

CAPÍTULO IV

DOS SECRETÁRIOS

Art. 19. Os Secretários são integrantes da Mesa e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara.

Art. 20. Ao Primeiro Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

- I- Conferir a presença dos Vereadores nas Sessões Plenárias, encerrando o livro de



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

presença no final das sessões e fazer chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;

II- Ler a ata, quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

III- Fazer inscrições de Vereadores e anotar em cada proposição a decisão do Plenário;

IV- Encaminhar as proposições ao exame das Comissões e superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

V- Assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência, redigir e transcrever as atas sessões secretas;

VI- Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer observar o regulamento;

VII- Avocar, matéria que após 45 (quarenta e cinco) dias de tramitação nas Comissões Permanentes, não tenha recebido parecer, sendo incluída a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§1º. Ao segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário em suas tarefas, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos ou ausências.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO

Art. 21. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pelo conjunto dos vereadores em exercício com número legal para deliberar;

§1º. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais expressas para cada caso;

§2º. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Incumbe ao Procurador Parlamentar:

I – providenciar ampla publicidade reparadora de matéria ofensiva à Câmara ou a seus integrantes, veiculada por meio de comunicação individual ou de massa, sem prejuízo do direito de resposta ou da exigência de divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial;

II – promover e instalar, através do Ministério Público, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o art. 5º, incisos V e X, da Constituição da República Federativa do Brasil;

III – defender a dignidade do Vereador quando este for, publicamente, ofendido.

IV – emitir parecer prévio sobre proposição, antes da análise das comissões.

CAPÍTULO VI



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

DOS LÍDERES

Art. 22. Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada Sessão Legislativa, um líder que falará oficialmente por ela.

§1º. Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um vice-líder, que substituirá o líder nas suas ausências e será investido das mesmas prerrogativas.

§2º O Prefeito Municipal e as bancadas opositoras poderão indicar um Vereador para exercer a Liderança do Governo e a Liderança da Oposição, respectivamente, com as prerrogativas deste artigo;

Art. 23. O Líder, a qualquer momento da sessão, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável.

Parágrafo Único – A Comunicação a que se refere este artigo somente poderá ser utilizada uma vez por sessão, e por no máximo 15 minutos, e poderá o líder delegar a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse dos partidos ou das respectivas bancadas.

Art. 24. Compete, ainda, aos líderes, de bancada indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissão, na forma prevista neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As Comissões são Órgãos técnicos, constituídas de Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 26º. As Comissões classificam-se em:

- I- Permanentes;
- II- Temporárias;

Art. 27. Na Constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Casa.

Art. 28. O Presidente da Câmara não integrará qualquer Comissão;

Art. 29. Os Vereadores que deverão ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Relator das Comissões serão escolhidas na seguinte forma:

- I- Para as comissões Permanentes, seus membros serão eleitos em sessão presidida pelo Presidente da Casa;
- II- Para as comissões Temporárias, os vereadores serão escolhidos na sessão para instalação da respectiva Comissão, observando-se os mesmos critérios quanto a



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

proporcionalidade;

III- As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador durante o expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituírem;

IV- Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que deverão compor as Comissões Especiais Externas;

V- As Comissões Especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente;

VI- A Câmara criará Comissões Especiais de Inquérito, por prazo determinado, sobre fato de competência municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;

VII- O pedido de criação de Comissão Especial deverá ser julgado e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa;

Art. 30. Às Comissões Especiais e de Inquérito aplicam-se `s normas que regem os trabalhos das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II **DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 31. Permanentes são as Comissões de caráter técnico-legislativo ou especializado e se destinam a apreciar as proposições submetidas ao seu exame, sobre elas deliberando na forma deste Regimento e a exercer a fiscalização dos atos do Poder Público Municipal, no âmbito dos respectivos campos temáticos.

Art. 32° As Comissões Permanentes são:

I- Comissão de Constituição, Redação e Justiça, composta 03 (três) membros;

II- Comissão de Finanças e Orçamento, composto de 03 (três) membros;

III- Comissão de Educação (Cultura e Esportes) e Saúde (Saneamento), composta de 03 (três) membros;

IV- Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 33. Os membros de Comissão Permanente serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes ou por candidatura lançada por vereador, na primeira sessão ordinária, após a eleição da Mesa, com mandato de dois anos, permitida a recondução do mesmo cargo;

§1° A eleição e posse dos membros da comissão Representativa e de Comissão Permanente, subsequentes às da instalação da Legislação, serão realizadas na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa.

§2° Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos

Art. 34. O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

Parágrafo Único – Quando em caráter temporário, o suplente não poderá ocupar os cargos de Presidente ou Vice das Comissões.

Art. 35. A primeira reunião ordinária da Comissão será presidida pelo Vereador escolhido dentre seus membros e se destina à eleição e posse dos respectivos Presidente e Vice-Presidente devendo ser deliberado o dia e horário de suas reuniões ordinárias.

Art. 36. As Comissões Permanentes poderão realizar reunião conjunta, cujos trabalhos são dirigidos pelo Presidente da Comissão de Constituição, Redação e Justiça.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente da reunião conjunta designar o relator da matéria sob exame.

Art. 37. O presidente da Comissão receberá a matéria, após parecer jurídico da Procuradoria Parlamentar, e distribuirá a um relator que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para exarar parecer.

§1º No caso de tramitação de matéria em regime de urgência, o prazo a que se refere este artigo será de 03 (três) dias, sem direito à prorrogação.

§2º. Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou Regimento, os prazos são especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§3º. Serão permitidas vistas no âmbito de Comissão, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em uma oportunidade apenas e comum a todos seus membros, independentemente de votação, exceto àqueles submetidos ao regime de urgência;

Art. 38. A requerimento de 2/3 (dois terços) do Plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição poderá ser incluída na Ordem do Dia da próxima sessão, excerto projeto de codificação, de emenda à Lei Orgânica, de alteração do Regimento Interno, do orçamento do município e da criação de cargos da Câmara, bem como a tomada de contas do prefeito.

Parágrafo Único – Se necessário as Comissões Permanentes, reunidas extraordinariamente, emitirão parecer;

Art. 39. As reuniões das Comissões Permanentes serão quinzenais, em data e horário pré-estabelecidos pelos seus integrantes, vedada e concomitância de reuniões que impeça a participação dos vereadores nas demais Comissões Permanentes de que faz parte;

§1º. As reuniões extraordinárias de comissão serão convocadas por seu Presidente, de ofício, ou por maioria de seus membros;

§2º. Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente atribuições similares as deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§3º. O Presidente da comissão poderá funcionar como relator e terá sempre o diretor de voto.

§4º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

§5º Dos atos do Presidente cabe recurso ao plenário.

Art. 40. Poderão ser requisitados por Comissão Permanentes, através do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações necessárias ao estudo das proposições.

§1º O pedido de informação interrompe os prazos estabelecidos nesta seção.

§2º Quando a comissão solicitar informação do Prefeito quanto ao projeto de iniciativa Do Executivo, para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até 05 (cinco) dias após a resposta, desde que não se tenha esgotado o prazo regimental para a decisão do Plenário;

Art. 41. O membro de Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar devendo, porém assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação, o projeto tramitará sem parecer de Comissão.

Art. 42. Os trabalhos de Comissão Permanente obedecerão a seguinte ordem:

- I- Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior, ressalvado o direito de retificação.
- II- Leitura expediente;
- III- Distribuição de matéria ao relator;
- IV- Leitura, discussão e votação de pareceres;

Art. 43. As reuniões das Comissões serão públicas.

§ 1º Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

§ 2º A Comissão poderá, atendendo a requerimento fundamentado do Relator, prorrogar-lhe o prazo, que não ultrapassará o prazo de 2 dias entre uma e outra sessão.

§3º O parecer será lido e submetido à discussão pela Comissão. Quando a discussão não for encerrada em uma Sessão, o Presidente convocará Sessões Extraordinárias, para continuá-la e concluí-la.

§4º O parecer rejeitado pela Comissão passará a constituir voto ‘em separado’.

§5º De cada reunião das Comissões lavrar-se-á Ata, que será digitalizada e, depois de lida e aprovada, será assinada, com as folhas rubricadas, pelos seus Presidentes, devendo conter exposição sucinta dos trabalhos realizados e ser encadernada e arquivada anualmente.

§6º Também constarão das atas:

- a) data, hora e local da reunião;
- b) nome dos membros da Comissão que compareceram e dos ausentes, mesmo com causa justificada;
- c) distribuição das matérias, com indicação dos ausentes e dos nomes dos Relatores.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

§7º Lida e aprovada, no início de cada Sessão, a Ata da Sessão anterior será assinada pelo Presidente e, em seguida, por todos os integrantes da Comissão, presentes à Sessão.

§8º Se houver retificação a fazer, esta o será em aditamento à própria Ata, e na mesma Sessão.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 44. Compete à Comissão de Constituição, Redação e Justiça:

- I- Proposição que fixe ou altere vencimento do funcionalismo e da Secretária da Câmara;
- II- Elaborar ou analisar redação dos projetos ou atos legislativos que lhe for apresentado;
- III- Proposições referentes à administração pessoal;
- IV- Opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições;
- V- Responder consultas do Presidente da Mesa, de Comissão ou de Vereador sobre o aspecto jurídico ou legal das proposições apresentadas no Plenário;
- VI- Dar parecer sobre recursos contra decisões da Presidência;
- VII- Dar parecer sobre licença e afastamento de Vereador e do Prefeito Municipal;
- VIII- Opinar sobre o aspecto de técnica legislativa das matérias que forem distribuídas;
- IX- Opinar sobre os recursos previstos neste regimento;

Art. 45. Compete à Comissão de Educação (Cultura e Esporte) e Saúde (Saneamento):

- I- Analisar os atos relacionados com a educação no âmbito municipal;
- II- Proposições que digam respeito ao desenvolvimento cultural, científico e tecnológico;
- III- Problemas referentes ao patrimônio histórico, arqueológico, paleontológico, e artístico do município;
- IV- Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V- Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais esportivos e de lazer;
- VI- Programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos professores de necessidades especiais;
- VII- Problemas relacionados a saúde pública;
- VIII- Problemas relacionados com higiene, assistência sanitária, medicamentos e alimentos;
- IX- Vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;
- X- Segurança e saúde do trabalhador;
- XI- Saneamento básico (água, esgoto e lixo);

Parágrafo Único – Sempre que a comissão de Justiça aprovar parecer pela inconstitucionalidade de proposição, será esta arquivada por despacho do Presidente da Câmara, ficando facultado ao
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 42.709.584/0001-19 Fone: (77) 3456-2097



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

autor da proposição, até 05 (cinco) dias após o despacho, requerer que o parecer seja submetido à apreciação do Plenário, cabendo à Mesa incluir na Ordem do Dia para a discussão única e votação. Se o Plenário julgar constitucional a proposição, esta será encaminhada às outras comissões.

Art. 46. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento apreciar:

- I- Matéria financeira fiscal
- II- Tributação e arrecadação
- III- Empréstimos públicos
- IV- Fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;
- V- Proposições que importem em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

Art. 47. Compete a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos apreciar matéria que digam respeito a:

- I- Drenagem urbana;
- II- Proteção ambiental
- III- Controle da poluição ambiental
- IV- Poluição do ar, dos solos e das águas, por agentes físicos, químicos ou biológicos;
- V- Proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;
- VI- Concentração dos recursos naturais;
- VII- Sobre os outros danos ou agravos ao meio ambiente, que possam resultar em risco para a saúde, a segurança pública, a flora e a fauna;
- VIII- Outros assuntos relacionados a sua temática;
- IX- Acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;
- X- Propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do município;
- XI- Manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciam conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;
- XII- Opinar em todas as proposições relacionadas com o processo de elaboração e implantação do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano da Cidade e a projetos relativos a obras municipais;
- XIII- Opinar sobre proposições pertinentes a ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pato, dentre outras;
- XIV- Receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos Órgãos competentes, para fiscalização e repressão às agressões ao meio ambiente;
- XV- Organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente;
- XVI- Promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento da população para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente;

Art. 48. No exercício de suas atribuições as Comissões Permanentes poderão:

- I- Promover estudos, pesquisas e investigação sobre problemas de interesse
- Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo*
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 42.709.584/0001-19 Fone: (77) 3456-2097

-
- público relacionados com sua competência;
- II- Propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento proposições bem como elaborar projetos delas decorrentes;
 - III- Apresentar substitutivo, emendas ou emendas ou subemendas;
 - IV- Sugerir ao Plenário o destaque de parte das proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas mais proposições análogas;
 - V- Solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretária de Município;
 - VI- convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
 - VII- Propor a convocação de Secretária de Município e dirigentes de órgãos da administração indireta municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições; requer, por intermédio do Presidente da Câmara ou da Mesa diligências sobre matérias em exame;
 - VIII- Solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;
 - IX- Receber petições, reclamações, representação ou queixas contra atos omissões das autoridades ou entidades públicas;
 - X- Dar parecer sobre Projetos de Lei, de Resolução, Decreto Legislativo ou sobre expedientes, quando provocadas;
 - XI- discutir propostas de lei, requerimentos e outras iniciativas no âmbito da sua especialidade;
 - XII- realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
 - XIII- apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;
 - XIV- acompanhar junto ao Poder Executivo a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 49. As Comissões Temporárias poderão ser:

- I- Comissões Especiais
- II- Comissões Especiais de Inquérito
- III- Comissões de Representação Externa

Art. 50. As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuição e prazos de funcionamentos definidos:

- I- Mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- II- Mediante requerimento subscrito por no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, quando se tratar de Comissão Especial de Inquérito;
- III- De Ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emendas a Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

§1º. A Comissão Temporária, uma vez constituída, tem prazo de 5 (cinco) dias para se instalar e um máximo de 30 dias, prorrogável por igual período, para concluir seus trabalhos, devendo obrigatoriamente apresentar relatório de suas atividades.

§2º. Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente da Câmara declarará, por ato público, extinta a Comissão;

§3º. O requerimento que solicitar a constituição de Comissão Temporária indicará a relevância da matéria e definirá seus objetivos.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 51. Será constituída Comissão Especial para examinar:

- I- Emenda à Lei Orgânica;
- II- Projeto de Lei Complementar;
- III- Reforma ou alteração do Regimento;
- IV- Assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional;

§1º. As Comissões previstas para os fins dos incisos I e II deste artigo serão compostas de 03 (três) Vereadores e constituídas por ato do Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancadas, sendo, após, aprovada pelo Plenário.

§2º. As Comissões Especiais, previstas para fins do inciso IV deste artigo serão compostas por 03 (três) Vereadores e criadas mediante requerimento que indicará a relevância da matéria e definirá seus objetivos, devendo ser autorizada pelo Plenário.

Art. 52. Findo o prazo fixados no art. 57 e não tendo sido apresentado o relatório da Comissão Especial, o Presidente declarará de ofício extinta a Comissão.

Parágrafo único – Quando se tratar de Comissão Especial para examinar proposições requeridas, poderá ser constituída nova Comissão, nos demais casos o processo será arquivado.

SEÇÃO VI

DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

Art. 53. A requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros, e no caso de requerimento formulado por um Vereador, será necessária deliberação do plenário obedecendo mesmo quórum, para ser instituída Comissão Parlamentar de Inquérito para, por prazo certo, apurar fato determinado que se constitua em irregularidade do agente administrativo.

§1º. A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

§2º. Recebido o requerimento, o Presidente deferirá de plano, desde que satisfeito os requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

legais; caso contrário devolvê-lo à ao autor, cabendo dessa decisão recurso ao Plenário.

§3°. O recurso que trata o parágrafo anterior deverá ser impetrado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o autor por escrito for cientificado na decisão.

§4°. Deferida a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito e indicados os 03 (três) Vereadores que irão compor, terá ela o prazo de 05(cinco) dias para se instalar sob pena de torna-se sem efeito sua constituição e de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, por sua deliberação do Plenário, para a conclusão de trabalhos.

§5°. A comissão que não se instalar no prazo fixado no parágrafo anterior será declarada extinta ato do Presidente da Câmara.

§6°. O autor do requerimento não poderá integrar a Comissão, devendo observado para o preenchimento dos cargos, dentro do possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

§7°. No exercício de suas atribuições, a Comissão Especial de Inquérito poderá determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indiciados.

§8°. Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento que será reduzido a termo.

§9°. À Comissão Parlamentar de Inquérito serão assegurados os meios e recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao desenvolvimento de seus trabalhos, incumbido à Mesa da câmara o atendimento prioritário das providências que a Comissão solicitar.

Art. 54. Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório com suas conclusões para serem deliberadas pelo Plenário.

§1°. As conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito serão submetidas ao Plenário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após incluídos os trabalhos e, se aprovadas, encaminhadas pelo Presidente da câmara ao Ministério Público para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso.

§2°. Se no decorrer das investigações forem apurados fatos delituosos, sujeitos a prescrição imediata, serão os mesmos, acompanhados das provas colhidas, enviadas ao Ministério Público, desde que assim decida a maioria dos membros da Comissão.

§3°. O Projeto de Resolução, com o respectivo relatório, será encaminhado à Mesa inclusão em Ordem do Dia para votação.

§4°. Aprovado o Projeto de Resolução, a Mesa adotará as providências cabíveis para cumprimento de suas determinações.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

§5°. Qualquer vereador, que não seja membro da Comissão, poderá participar dos debates, sem, no entanto, direito a voto.

Art. 55. As Comissões Parlamentares de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para o seu funcionamento, no que for aplicável, os do Código de Processo Penal.

SEÇÃO VII

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 56. A Comissão de Representação Externa será constituída por iniciativa da Mesa, ou a requerimento de Vereador, aprovado em Plenário, com incumbência expressa e limitada para representar a Câmara de Vereadores em ato ou missão para qual tenha sido convidada ou deva assistir.

§1°. A designação de seus membros, em número de até 03 (três) Vereadores, compete ao Plenário.

§2°. O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

Art. 57. A Comissão de Representação Externa deverá apresentar relatório de suas atividades ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término de sua missão

Art. 58. A Comissão de Representação Externa extingue-se com a conclusão dos atos que determinam a sua constituição, devendo encaminhar ao Plenário, relatório final de suas atividades no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 59. A Comissão Representativa funcionará nos períodos de recesso parlamentar e será constituída pela Mesa e demais Vereadores para este fim eleitos, de tal forma a alcançar, no mínimo, a maioria absoluta da câmara, resguardada a proporcionalidade das representações partidárias.

Parágrafo Único – Será eleito, também, um suplente para cada membro da Comissão Representativa, se possível do mesmo partido que os titulares, para substituí-lo em caso de licença.

Art. 60. A Comissão Representativa será eleita, anualmente, na última sessão ordinária da Sessão Legislativa.

Art. 61. A Comissão Representativa reunir-se à ordinariamente uma vez a cada quinzena.

§1°. Todos os Vereadores poderão participar das reuniões da Comissão Representativa, porém, só os membros efetivos terão direito ao voto.

§2°. Para os trabalhos da Comissão Representativa será assinada ao término da mesma.

Art. 62. Compete à Comissão Representativa:

*Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 42.709.584/0001-19 Fone: (77) 3456-2097*



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

- I) Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e pela observância da Lei Orgânica do Município e das garantias nela consignadas;
- II) Convocar secretários do município, com voto da maioria de seus membros;
- III) Votar pedidos de autorização, indicações e requerimentos;
- IV) Resolver sobre pedido licença de Vereador, que ocorrer no período.

SEÇÃO IX

DOS

PARECERES

Art. 63. Parecer é a manifestação de Comissão sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo e deliberação.

Art. 64. Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer por escrito da Comissão, ouvido previamente a Procuradoria Parlamentar e Contadoria, a depender da matéria, exceto os casos previstos no regimento.

Parágrafo Único – As proposições serão submetidas à Comissão de Constituição, Redação e Justiça e a Comissão que trata de assuntos correlativos à matéria em estudo.

Art. 65. O parecer constará em 03 (três) partes:

- I- Relatório, em que se fará exposição circunstanciada de matéria em exame;
- II- Voto de relator indicando a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria em exame ou sobre a necessidade de oferecer-lhe emenda ou substituído;
- III- Parecer da Comissão com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores e seus respectivos votos.

Art. 66. O Prazo de conclusão do parecer da Comissão de constituição e redação e justiça não poderá ultrapassar 48 horas, quando será encaminhado a comissão técnica que terá igual prazo para conclusão da deliberação e parecer.

Art. 67. Após a tramitação entre as comissões, a proposição será incluída na ordem do dia.

Art. 68 Não haverá proposição sem apreciação da Câmara por 30 (trinta) dias. Se, em até 30 (trinta) dias contados de sua chegada à Câmara, não houver qualquer manifestação do presidente da Câmara ou, sucessivamente, das respectivas Comissões integrantes do processo legislativo sobre o Projeto de procedimento abreviado, ele sobrestará todas as demais deliberações legislativas da Câmara, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a sua votação.

§ 1º Tratando-se de matéria em regime de urgência urgentíssima, o Presidente designará

*Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 42.709.584/0001-19 Fone: (77) 3456-2097*



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

Relator para exarar Parecer conjunto, independentemente da reunião da Comissão, quando se tratar da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

§ 2º O componente da Comissão que for designado Relator de qualquer matéria deverá apresentar parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo justificado, a juízo da maioria absoluta da Comissão.

§ 3º O parecer será lido e submetido à discussão pela Comissão.

§ 4º O parecer rejeitado pela Comissão passará a constituir voto 'em separado'.

§ 5º Aos integrantes da Comissão que desejarem apresentar voto 'em separado', por escrito, será concedido o prazo de trinta minutos para registrar, em ata da sessão, a discordância e motivos.

§ 6º Às Comissões é lícito dividir a matéria sujeita a seu exame, para facilidade de estudo, distribuindo cada parte a um Relator parcial, e designando um Relator geral, de modo a ser enviado à Mesa um só parecer.

§ 7º As Comissões deliberarão por maioria de votos dos seus integrantes.

§ 8º Para efeito de contagem de votos relativos aos pareceres, os "vencidos" serão considerados contrários, tendo-se por favoráveis os "pelas conclusões", os "com restrições" e os "em separado", não divergentes das conclusões.

§ 9º A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outra matéria para estudo poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar Projetos delas decorrentes, dar-lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

§ 10º As Comissões poderão requisitar aos Secretários do Município, por intermédio da Mesa, todas as informações de que tenham necessidade para os seus trabalhos, bem como requerer a presença dos mesmos, em dia e hora predeterminados, e converter processos em diligência, para o mesmo fim.

Art. 67 Se o componente da Comissão reter, indevidamente, em seu poder, qualquer documento à mesma pertencente, por escrito ou em Sessão, será o fato comunicado à Mesa.

§ 1.º O parecer da Comissão de Constituição, Redação e Justiça será submetido a deliberação da comissão que, acaso aprovado, o assunto é encaminhado à Comissão Técnica.

§ 2.º É vedada a qualquer Comissão a emissão de parecer verbal em Plenário.

TÍTULO III

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

Art. 68. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, pelo voto secreto e direto.

Art. 69. É assegurador ao Vereador:

- I- Participar de todas as discussões e botas nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse pessoal na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;
- II- Votar na eleição da Mesa e nas das Comissões, observado o que determina este regimento;
- III- Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo;
- IV- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V- Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público;

Art. 70. São deveres do Vereador, dentre outros:

- I- Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na legislação federal, estadual ou na Lei Orgânica deste Município;
- II- Observar determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III- Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;
- IV- Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho;
- V- Comparecer as sessões pontualmente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontrar impedido;
- VI- Manter o decoro parlamentar
- VII- Residir neste Município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;
- VIII- Conhecer e observar o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 71. O Vereador deverá licenciar-se:

- I- Quando nomeado para exercer cargo de Secretário de Estado ou Municipal;
- II- Quando, em razão de moléstia, devidamente comprovada por atestado médico oficial, não puder exercer as suas atividades;
- III- Quando designado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, fora do território deste;
- IV- A pedido e sem remuneração, para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias nem ultrapasse 120 (cento e vinte) dias;

§1°. Na hipótese do inciso III deste artigo, a designação do Vereador caberá ao Presidente, podendo a viagem ser subvencionada pela Câmara;

§2°. Para fins de remuneração considerar-se como em exercício o Vereador licenciado nos



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

termos dos incisos II e III;

§3. No caso do inciso I, o Vereador é considerado automaticamente licenciado;

§4°. A aprovação dos pedidos de licença se dará no exercício das sessões e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara.

§5°. O Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II, III, deste artigo poderá reassumir a vereança a qualquer tempo

Art. 72. Nos casos de vaga em razão de morte, perda de mandato, renúncia, ou em caso de licença de que trata o artigo 71, dar-se a convocação do suplente.

§1°. O suplente convocado deverá tomar posse, com as mesmas formalidades estabelecidas neste Regimento, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da convocação, salvo motivo aceito pela Câmara, que prorrogará o prazo, sob pena de ser considerado renunciante.

§2°. Enquanto a vaga não for preenchida calcular-se à o quórum em razão dos vereadores remanescentes.

TÍTULO IV

DAS

SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 73. As sessões da Câmara são:

- I- Ordinárias, as realizadas das 14:00h às 22:00h com duração de até 04 (quatro) horas;
- II- Extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;
- III- Solenes, quando destinadas a comemoração ou homenagens;
- IV- Especiais, quando de destinadas a ouvir Prefeito, Secretários e Municípios e a realização de palestras e homenagens;

§ 1º A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á, ordinariamente, em dias úteis, excetuando o período de recesso, às segundas, terças e quartas-feiras, a partir das 19h00, com tolerância de 30 (trinta) minutos para espera de quórum de reunião, correspondente a um terço dos membros da Câmara, encerrando-se às 22h00, salvo prorrogação regimental.

§ 2º As Sessões Deliberativas Ordinárias ocorrerão preferencialmente nos dias de quarta-feira, antecipadas para o dia útil anterior se coincidir com feriado civil ou religioso.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

§ 3º As Sessões Ordinárias de Comissões ocorrerão, de preferência, nos dias de segundas e terças-feiras, e se coincidirem com o horário da Sessão Deliberativa Ordinária, esta terá preferência para a formação do quórum de reunião, necessário ao início e ao prosseguimento da sessão.

§ 4º As Sessões da Câmara referidas no inciso I deste artigo poderão ser realizadas em outro horário quando solicitado por requerimento subscrito no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado pelo Plenário;

Art. 74. A requerimento do Vereador, aprovado pelo Plenário, a Câmara poderá determinar que parte da Sessão seja destinada às comemorações e homenagens, em 01 (uma) única Sessão por mês.

Parágrafo Único – A sessão será suspensa e poderão fazer uso da palavra do Vereador proponente e a pessoa homenageada, pelo tempo de até 10 (dez) minutos.

Art. 75. Durante as sessões:

- I- Somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo em sessões Solenes ou Especiais;
- II- Os Vereadores, exceto o Presidente, falarão em pé, e só por motivo de enfermidade ser lhes ao permitido falar sentados;
- III- A palavra só poderá ser concedida pelo Presidente;
- IV- Referindo-se a colega, o Vereador deverá declinar-lhe o nome, procedido do tratamento de “Senhor (a) Vereador (a)”;
- V- Dirigindo-se à colega, o Vereador usará tratamento de “Vossa Excelência”;
- VI- Nenhum Vereador poderá referir-se à colega ou a representante de poder público de forma descortês ou injuriosa;
- VII- É vedado acesso ao Plenário de pessoas estranhas, a não ser expressamente autorizadas pelo Presidente ou servidor que esteja de serviço;

Art. 76. Nenhum vereador poderá interromper o orador na Tribuna salvo para:

- I- Solicitar aparte;
- II- Formular a Mesa Questão de Ordem
- III- Requerer a Mesa prorrogação da sessão;

Art. 77. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando o trabalho da imprensa, publicando-se Pauta e o resumo dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DO

QUÓRUM

Art. 78. O quórum é o número mínimo de Vereadores para a realização de sessão, reunião de



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

comissão ou deliberação.

Art. 79. É necessária presença mínima da maioria absoluta de seus membros para que a Câmara se reúna, e de maioria absoluta para que delibere nos termos e matérias expressamente especificados.

§1º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, individuais e intransferíveis, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos nos parágrafos deste artigo.

§2º. É exigida a maioria absoluta de votos para a aprovação de Projeto de Lei Complementar e rejeição de veto.

§3º são exigidos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis da câmara para a aprovação de emenda à Lei Orgânica;

§4º. são exigidos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis da câmara para:

- I- Aprovação de Projeto de Decreto Legislativo, quando contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;
- II- Representação para fins de intervenção no Município;
- III- Instauração de processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários de Município;
- IV- Autorização de empréstimos e operações de créditos para o Município;
- V- Perda de mandato, nos casos previstos na Lei Orgânica;
- VI- Aprovação, com estipulação de condições, de arrendamento, aforamento ou alienação de bens imóveis municipais;
- VII- Alteração deste Regimento Interno;
- VIII- cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;
- IX- suspensão do mandato do Vereador;
- X- recebimento de denúncias contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XI- concessão de título honorífico;
- XII- mudança de nomes de logradouros e vias públicas;
- XIII- todo e qualquer tipo de anistia fiscal;
- XIV- delegação ao Executivo para a elaboração de leis;
- XV- criação, organização e supressão de distritos ou subdistritos e divisão do território municipal em áreas administrativas.

§5º. É exigida a maioria absoluta dos votos da Câmara

para: I- Aprovação de:

- a) Projeto de Lei que trate de criação de cargos da Câmara, cujo provimento deva ser feito através de concurso público;
- b) destituição de componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- c) eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

- d) deliberação sobre realização de sessão secreta;
- e) pedido de licença de vereadores;
- f) fixação de subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
- g) isenção de impostos municipais;
- h) Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- i) realização de plebiscito;
- j) autorização ao Poder Executivo para elaboração de leis delegadas;
- k) sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Art. 80. A declaração de quórum, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único – Verificada a falta de quórum para a votação de Ordem do Dia a sessão será encerrada, perdendo o Vereador ausente, caso não apresente justificativa ou esta não seja aceita pela maioria do Plenário, 1/30 (um trinta avos) de seu subsídio.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 81. A sessão Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário.

§1°. Na hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos com a presença, no mínimo da maioria absoluta de seus membros.

§2° decorridos 15 (quinze) minutos da hora de abertura, e não havendo número legal para instalação da Sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará lavratura de “Ata Declaratória”, perdendo os Vereadores ausentes 1/30 (um trinta) avos de sua remuneração, salvo justo motivo reconhecido pela Mesa.

§3°. Em nenhuma hipótese o Plenário poderá tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 82. A sessão Ordinária divide-se nas seguintes partes:

- I- Verificação de quórum, leitura, votação de Ata da Sessão anterior e leitura de correspondência e das proposições enviada a Mesa, com duração de 15 (quinze) minutos;
- II- Os vereadores poderão se pronunciar a respeito do tema abordado por, no máximo, 05 (cinco) minutos;
- III- Os líderes das bancadas poderão se pronunciar sobre o tema por, no máximo, 10 minutos;
- IV- Ordem do Dia, aberta com nova verificação de quórum;
- V- Considerações finais, com a duração de 03 (três) minutos, quando o vereador houver sido referido de forma descortês ou quando, citado o seu nome ou função julgar-se prejudicado;

§1°. Esgotado o tempo constante do inciso I, se ainda houver matéria para deliberação será ela consignada em Ata e encaminhada à tramitação regular.

§2°. Superada a matéria disposta no inciso I, a sessão será interrompida para ser realizada a Tribuna Livre, quando houver solicitação da mesma, observando o seguinte:

- a) O uso da Tribuna Livre será franqueado às entidades representativas da sociedade civil, desde que o requerido, através de ofício, ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada sessão.
- b) A presidência da Casa manterá livro próprio no qual fará o registro das solicitações e caso da Tribuna Livre.
- c) Cada entidade somente poderá ocupar a Tribuna Livre uma única vez por sessão e a cada período de 90 (noventa) dias.
- d) É facultado as entidades, as quais foi deferida a Tribuna Livre, efetuar troca de inscrições entre si, desde que informada a Mesa até o início da sessão correspondente.
- e) O tempo de duração da Tribuna Livre será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis.
- f) Se durante o uso da Tribuna Livre qualquer Vereador for citado de forma ofensiva imediatamente o Presidente cassará a palavra do orador.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

SEÇÃO III

DAS

INSCRIÇÕES

Art. 83. As inscrições para o Grande Expediente e Comunicações serão feitas pela Mesa, exceto para o Presidente que terá sua inscrição assegurada a qualquer momento;

Art. 84. A palavra só será concedida aos vereadores pela ordem de inscrição, sendo cancelada quando o vereador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro vereador.

§1º. O vereador pode ceder sua inscrição a outro Vereador ou dela desistir;

§2º. A cessão de inscrição de que trata o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

Art. 85. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO DO DISCURSO

Art. 86. O vereador terá a sua disposição além dos tempos previstos nas diversas fases em que divide a Sessão Ordinária:

I- 10 (dez) minutos para as Comunicações de Líder, sustentação de recursos ao Plenário contra despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II- 05 (cinco) minutos para a discussão de matéria da Ordem do Dia;

III- 10 (dez) minutos para a discussão de matéria da Ordem do Dia, quando se tratar de autor ou relator da proposição;

IV- 15 (quinze) minutos para o relator de Projeto Orçamentário e da Prestação de Contas do Prefeito;

V- 10 (dez) minutos para o relator de Comissão Temporária apresentar o relatório conclusivo de suas atividades;

VI- 05 (cinco) minutos para Comunicação Importante de Comissão Permanente, concedida ao seu Presidente ou a quem ele delegar;



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

VII- 03 (três) minutos para o encaminhamento de questão de ordem.

Parágrafo Único – O tempo previsto no inciso VI, somente poderá ser usado ao final do Grande Expediente ou após o término de Ordem do Dia com inscrição previa junto ao 1º Secretário da Mesa, sendo o assunto de interesse comum da Comissão.

SEÇÃO V

DO

APARTE

Art. 87 Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§1º. O aparte, que não poderá exceder a 02 (dois) minutos, só será permitido com a licença expressa do orador, sendo computado no seu tempo.

§2º. Não será registrado aparte contrário ao regimento da Casa. Art. 88 É vedado o aparte:

- I- Ao Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos;
- II- Paralelo ao discurso do orador;
- III- No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- IV- Em sustentação de recurso;
- V- Apresentação de relatório de Comissão;
- VI- Quando o orador, antecipadamente, declarar que não concederá;
- VII- No período das Comunicações;

SEÇÃO VI

DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 89. As Sessões poderão ser suspensas ou encerradas conforme o caso:

- I- Para manter a ordem;
- II- Para recepcionar visitantes ilustres;
- III- Por fortalecimento de Vereador, Chefe de Poder ou Secretaria do Município;
- IV- Por motivo relevante ouvindo o Plenário;
- V- Para reunião das Comissões Permanentes, pelo Prazo máximo de 10 (dez) minutos;
- VI- Para reunião de Bancada, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI

Estado da Bahia

VII- Para comemorações e homenagens;

VIII- Para esclarecimentos junto ao assessoramento da casa.

§1º. O requerimento de suspensão de Sessão, nos termos deste artigo, será deferido de plano pelo Presidente.

§2º. Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, exceto casos incisos I, III e V e VIII.

§3º. O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 90. A Sessão Extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, ou pelo Prefeito Municipal, e se destina à apreciação de matéria relevante devidamente especificada no ato de convocação.

Art. 91. A Sessão Extraordinária somente será aberta na presença da maioria absoluta dos Vereadores e terá duração máxima da Sessão Ordinária, sendo que todo o tempo que se seguir a leitura da Ata do Expediente será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria constante da convocação.

§1º. Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§2º. A Sessão Extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

§3º. O vereador que não tiver recebido e formado convocação, terá a sua ausência justificada.

Art. 92. O Presidente convocará Sessão Extraordinária toda vez que seja evidente que a simples prorrogação da Sessão alcançara os objetivos visados.

§1º. Nos casos de Sessão Extraordinária determinada de Ofício pelo Presidente, e não anunciada em Sessão Plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º. Nos casos de extrema urgência para discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar Sessão Extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observando os requisitos do parágrafo anterior.

§3º. Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornais ou rádios, de convocação de Sessão Extraordinária feita na forma do §1º e 2º deste artigo.

Art. 93. O presidente também poderá convocar Sessão Extraordinária, atendendo à solicitação expressa do Prefeito em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

que justifiquem a medida.

Art. 94. As Sessões Extraordinárias são improrrogáveis.

Parágrafo Único – Aplicar-se às Sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às Sessões Ordinárias.

CAPÍTULO V

DAS SESSÃO SOLENE

Art. 95. as Sessões Solenes destinam-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra o Vereador proponente e os Vereadores previamente indicados pelos Líderes de Bancada, o Prefeito, quando presente, e os homenageados.

§1°. Durante a Sessão Legislativa serão realizados, no máximo, 08 (oito) Sessões Solenes, ressalvadas as previstas na forma da lei, sendo programadas, sob responsabilidade da Chefia de Gabinete da Presidência, de modo a não se acumularem num mesmo período do ano ou mês.

§2°. A Sessão Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§3°. Na Sessão Solene será dispensada a leitura da Ata, e verificação de presenças, não haverá expediente e nem tempo pré-fixado de duração.

§4°. As manifestações, Sessão Solene, deverão ser lidas, preferencialmente e aterem-se, obrigatoriamente, ao assunto que motivou a sua convocação.

§5°. Na Sessão Solene falará o vereador proponente e mais dois vereadores por indicação dos líderes, resguardando o rodízio entre as bancadas.

§6°. O uso da palavra será restrito, obedecendo à seguinte ordem:

- I- O vereador proponente e os Vereadores indicados na forma do parágrafo anterior;
- II- As demais autoridades convidadas;
- III- O homenageado;

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 96. A Sessão Especial destina-se:

- I- Ao recebimento de relatório do Prefeito;
- II- A ouvir os Secretários do Município;
- III- A palestra relacionada com interesse público, devidamente justificada, em número máximo de 01 (uma) sessão por mês;
- IV- À comemorações e homenagens, aplicado-se as regras das Sessões Solenes.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

§1º. As Sessões Especiais previstas para fins dos incisos I e II deste artigo serão elaboradas Atas, deliberadas pelo Plenário, no prazo máximo de 02 (duas) Sessões Ordinárias.

§2º. As Sessões Especiais previstas para os fins do inciso III deste artigo, deverão ser requeridas por Vereador e aprovadas por Plenário.

§3º. Os Vereadores terão direito a requerer por Sessão Legislativa, no máximo, 02 (duas) Sessões Especiais para os fins previstos no inciso IV deste artigo, sendo o pedido encaminhado à Mesa Diretora e, após para deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VII

DA ATA DA SESSÃO

Art. 97. A Ata da sessão deverá relacionar os vereadores presentes e ausentes, registrará resumidamente os trabalhos da Sessão, sendo sua elaboração supervisionada pelo Primeiro Secretário, que assinará juntamente com o Presidente depois de aprovada pelo Plenário.

§1º. As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados em Ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§2º. Os pronunciamentos dos vereadores nos espaços previstos neste regimento serão transcritos na íntegra.

§3º. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que a definirá de plano.

§4º. Qualquer vereador poderá solicitar a impugnação de pedido de retificação da Ata, por requerimento escrito, que será submetido ao Plenário, sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão Ordinária Seguinte.

§5º. Aprovada a impugnação, será lavrada nova Ata; aceita a retificação, à Ata será alterada.

Art. 98. Ao encerrar-se a Sessão Legislativa a Ata da última Sessão Ordinária será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA ORDEM DO DIA

Art. 99. A Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação das proposições.

Art. 100. Anunciada a Ordem do Dia, sera procedida a verificação de quórum.

§1º. Não estando presente a maioria absoluta dos Vereados, o Presidente declarará que a matéria deixará de ser apreciada por falta de quórum e mandará inclui-la na Ordem do Dia da sessão seguinte.

§2º. Havendo quórum, iniciar-se ao exame da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

§3°. Comprovada a perda do quórum estabelecida no §1°, o Presidente encerrará a Ordem do Dia, procedendo quanto à matéria restante, conforme o previsto na parte final do mesmo dispositivo.

§4°. Após anunciada a Ordem do Dia, o vereador que necessitar ausentar-se do Plenário por mais de 15 (quinze) minutos deverá requerer e justificar publicamente a licença, devendo esta ser aprovada pela maioria, sob pena de ser considerado ausente.

§5°. Desde que uma proposição figure em pauta, a Mesa receberá emenda, de acordo com este Regimento.

§6°. As emendas que não sejam de Comissão serão encaminhadas à Comissão que houver de dar parecer, e, publicado este, ficará a proposição em condição de entrar na Ordem do Dia, para discussão e votação, não sendo aceitas novas emendas nesta discussão.

§ 7º Se não forem apresentadas emendas em Plenário à proposição, esta entrará na Ordem do Dia para votação.

§ 8º É lícito ao Presidente, ex-offício, ou a requerimento de qualquer Vereador, retirar da pauta qualquer proposição, quando verificar a ausência de parecer de alguma Comissão ou o não preenchimento das exigências regimentais.

Art. 101. 24 (vinte e quatro) horas antes da discussão e votação, a matéria em Ordem do Dia será publicada e distribuída aos vereadores no Boletim Legislativo, que deverá conter:

- a) As proposições;
- b) As emendas;
- c) Os pareceres;
- d) Os demais elementos que a Mesa considerar úteis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 102. A requerimento de vereador, ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia a matéria que tenha tramitado com a inobservância de disposição regimental.

Parágrafo Único – O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 103. A requerimento de Vereador, o Projeto de Lei do qual houver transcorrido 30 (trinta) dias de tramitação, nas Comissões Permanentes, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo Único – O projeto poderá ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor.

Art. 104. A requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da Ordem do Dia.

Art. 105. A Ordem do Dia será organizada de acordo com a seguinte prioridade:

- I- Projetos de Lei Orçamentária;
- II- Veto;
- III- Matéria em regime de urgência, com prazo esgotado;
- IV- Redação final;
- V- Projeto de Lei;
- VI- Projeto de Decreto Legislativo;

- VII- Projeto de Resolução Legislativa;
- VIII- Projeto de emenda à Lei Orgânica;
- IX- Requerimento de Comissão
- X- Requerimento de vereador;
- XI- Moção;
- XII- Indicação;

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

Art. 106. A discussão será geral ou única sobre matéria de Ordem do Dia.

Art. 107. A discussão geral dar-se em 02 (duas) Sessões Ordinárias consecutivas e efetuar o debate por partes.

Parágrafo Único – São matérias de discussão geral:

- a) Projeto de Lei;
- b) Projeto de lei complementar;
- c) Projeto de resolução de Alteração de um regimento.

Art. 108. A discussão única de uma matéria será imediatamente seguida de sua votação, que ocorrerá na mesma Sessão.

Parágrafo Único – São matérias de discussão única:

- a) Redação final de projeto;
- b) Veto;
- c) Projeto de resolução;
- d) Projeto de decreto legislativo;
- e) Outras matérias previstas neste regimento que dependem de aprovação do Plenário.

Art. 109. Para discutir a proposição terão preferência pela ordem:

- I- O autor;
- II- Os relatores;
- III- Os autores de votos vencidos nos pareceres sobre elas prolatados;
- IV- Os demais vereadores inscritos;

Parágrafo Único – Sempre que requerido por qualquer vereador presente à sessão, será obrigatória a apresentação, em Plenário, pelo Relator, de parecer por este emitido.

Art. 110. Na discussão do Parecer da Comissão, será a matéria retirada da Ordem do Dia e reencaminhada à Comissão competente, para exame.

§1º. Estando a matéria em regime de urgência, aprovada pelo Plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à Comissão para emitir parecer sobre a emenda.

§2º. No retorno da Proposição ao Plenário, não será permitida a apresentação de novas emendas.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

§3º. A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos enquanto a matéria estiver sob seu exame.

§4º. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei que:

- I- Tramitou em Comissão Especial, desde que tenha sido aberto o prazo a todos os vereadores para apresentação de emendas na Comissão:
- II- Passar para segunda discussão.

Art. 112. Antes iniciada a discussão de uma matéria será permitida somente um pedido de vistas pelo prazo que não ultrapasse a data de Sessão Ordinária seguinte.

Parágrafo Único – O pedido de vistas, formulado por Vereador, não depende da decisão de Plenário, será único e comum a todos os vereadores interessados.

Art. 113. O encerramento da discussão dar-se a pela ausência de oradores, por decurso aos prazos regimentais ou por requerimento, aprovado pelo Plenário.

§1º. Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado 04 (quatro) vereadores, alternadamente em defesa e contra proposição, entre os quais esteja o autor se tratando de projeto de origem legislativo, salvo desistência expressa.

§2º. O pedido de encerramento não é sujeito à discussão.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114. Encerrada a discussão geral, proceder-se a imediatamente a votação, ou na sessão seguinte, caso não haja quórum.

§1º. O vereador poderá abster-se de votar qualquer matéria desde que se declare o pedido previamente.

§2º. Encerrada a votação, é facultado ao vereador justificar o seu voto, no tempo máximo de um minuto, podendo, também, apresentar tal justificativa por escrito caso queira transcrita em Ata.

§3º. A votação é contínua e não será interrompida.

Art. 115. As votações serão sempre públicas, pelo processo nominal ou simbólico.

§1º. Far-se-á votação nominal na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica ou por decisão de Plenário.

§2º. Sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação, esta será simbólica.

Art. 116. Na votação nominal será feita a chamada dos vereadores que respondem “Sim” para aprovar proposição e “Não” para rejeitá-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

Parágrafo Único – Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos presentes para, então, votarem.

Art. 117. Na votação simbólica os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§1º. Qualquer vereador poderá pedir verificação de votação.

§2º. É nula a votação realizada sem a existência do quórum, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 118. A votação obedecerá a seguinte ordem:

- I- Substitutivo da Comissão, com ressalva das emendas;
- II- Substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III- Proposição principal, com ressalva das emendas;
- IV- Destaques;
- V- Emendas, sem parecer, uma a uma;

- a) Com parecer favorável;
- b) Com parecer contrário;

§1º. Os pedidos de destaques e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos pelo Presidente.

§2º. Também será deferida pelo Presidente, ouvido o Plenário, a votação por:

- a) Título;
- b) Capítulo;
- c) Seção;
- d) Artigo;
- e) Parágrafo;
- f) Item;
- g) Letra;
- h) Parte;
- i) Número;
- j) Expressão;

SEÇÃO II

DO ADIATAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 119. A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão Ordinária seguinte, a requerimento de Líder e por decisão do Plenário.

Parágrafo Único – Não cabe adiamento de votação de:

- a) Veto;
- b) Proposição em regime de urgência;
- c) Redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) Requerimento que, nos termos deste regimento, deva ser despachado de plano pelo

- presidente;
e) Matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO V

DA URGÊNCIA

Art. 120. Urgência é a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja de logo considerada, até sua decisão final.

§1º. A urgência poderá ser requerida:

- a) Quando se trate de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais ou da providência para atender a calamidade pública;
- b) Quando se pretenda a apreciação de matéria na mesma Sessão;

Art. 121. O requerimento de urgência somente poderá ser submetido a deliberação pelo plenário, se for apresentado:

- I- Pela mesa, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II- Por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

Art. 122. O requerimento de urgência não tem discussão e a sua votação será pela Mesa encaminhada, a qualquer momento da Ordem do Dia.

Art. 123. O Prefeito Municipal poderá solicitar que a Câmara de vereadores aprecie em regime de urgência os Projetos de sua iniciativa, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município.

Art. 124. Cabe ao Presidente providenciar, no prazo previsto, a inclusão da matéria na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer assunto, até que se ultime a votação.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 125. Considera-se prejudicados, merecendo ordem de arquivamento pelo Presidente:

- I- Proposição de mesma natureza e objetivo de outra que já tenha sido apresentada na câmara, na mesma sessão Legislativa;
- II- Proposição de mesma natureza e objetivo que já tenha sido rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido na Câmara;
- III- Proposição de mesma natureza e objetivo que tenha sido aprovada e transformada no Diploma Legal;
- IV- Proposição semelhante a outra considerada institucional pelo Plenário, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Redação e Justiça;
- V- Proposição principal e as emendas, quando houver substituto aprovado;
- VI- Emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;
- VII- Emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra já aprovada;
- VIII- Emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- IX- Emenda de conteúdo igual ao de outra já rejeitada;



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

Parágrafo Único – Os atos prejudicados serão assim declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador;

Art. 126. A declaração de prejudicialidade será feita em Plenário, cabendo recurso que será instruído com parecer da Comissão de Constituição, Redação e Justiça e, imediatamente, submetida à deliberação pelo Plenário.

CAPÍTULO VII

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 127. Concluída a votação, os projetos e emendas serão remetidos à Comissão de Constituição, Redação e Justiça para que elabore sua redação final que será encaminhada à Mesa no prazo máximo de 02 (duas) Sessões Ordinárias, para deliberação do Plenário, com a remessa para os autógrafos do Executivo.

§1º. O Presidente, a requerimento da Comissão, atendendo a extensão do projeto e ao número de emendas aprovadas poderá dilatar o prazo estabelecido neste artigo.

§2º. Só será admitida emenda a redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreções de linguagem.

§3º. A Comissão poderá fazer as necessárias correções de linguagem e eliminar os erros manifestos, as contradições evidentes e as incoerências notórias, desde que não seja alterado o sentido do projeto.

Art. 128. Após aprovada a redação final, se verificar inexatidão material ou erro manifesto no texto, o Presidente determinará sua correção.

Parágrafo Único – Se essa verificação ocorrer após a remessa de autógrafos, ao Poder Executivo, o Presidente solicitará ao Prefeito a devolução dos mesmos para ser efetivada a correção conforme previsto nesteregimento.

Art. 129. Aprovada a redação final, serão elaborados os autógrafos em tantas vias quantas forem necessárias, remetendo-se ao Prefeito dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de aprovação.

§1º. Da data de recebimento dos autógrafos pelo Poder Executivo, expressamente consignada em protocolo de entrega, contar-se os prazos fixados na Lei Orgânica parra sanção, promulgação e veto.

§2º. O início da contagem dos prazos dar-se no dia útil imediatamente posterior aos da entrega, mediante recibo assinado.

TÍTULO V

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 130. Considera-se questão de ordem toda a dúvida surgida sobre a interpretação deste



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

Regimento na sua prática exclusiva ou relacionada com a Lei Orgânica.

§1º. Nenhum vereador poderá exceder o prazo de 03 (três) minutos para formular uma ou mais questões de ordem.

§2º. As questões de ordem claramente formuladas, com indicações precisas das disposições regimentais cuja observância se pretenda elucidar, depois de falar o autor de ordem, anunciando-as, o Presidente não permitirá o prosseguimento de sua intervenção.

Art. 131. Só poderá ser formulada questão de ordem pertinente a matéria em apreciação.

Art. 132. As decisões sobre questão de ordem serão registradas e arquivadas em livro especial e, ao final de cada sessão legislativa, a Mesa elaborará Projeto de Resolução propondo as alterações regimentais delas decorrentes.

Parágrafo Único – As decisões tomadas constituição precedente.

TÍTULO VI

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES

Art. 133. As funções da Câmara são:

- I- Legislativa;
- II- De assessoramento;
- III- De fiscalização;
- IV- De controle externo do Executivo;
- V- De julgamento políticoadministrativo;
- VI- De gestão dos assuntos de economia interna.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO LEGISLATIVA

Art. 134. A função legislativa será exercida pela Câmara através de projetos sobre quaisquer materiais de competência do município na forma de:

- I- Lei Complementar;
- II- Lei Ordinária;
- III- Decreto Legislativo;
- IV- Resolução;

CAPÍTULO III

DA FUNÇÃO DE ASSESSORAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

Art. 135. A função de assessoramento será exercida pela Câmara através de:

- I- Indicação;
- II- Pedido de Providências;

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 136. A função de fiscalização consiste no exercício da administração municipal, principalmente quanto a execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas a estas, aquelas da própria Câmara, sendo exercida pela Câmara através de:

- I- Pedido de informações;
- II- Exames de contratos e convênios;
- III- Apreciação da prestação de contas do Prefeito, com Parecer Prévio do Tribunal de contas dos Municípios do Estado da Bahia;
- IV- Exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços municipais;

Parágrafo Único – Para o fim previsto no inciso III e IV, as Comissões, permanentes ou temporárias, poderão requisitar da Mesa a contratação do serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral e técnica, desvinculados da administração pública local.

CAPÍTULO V

DA FUNÇÃO DE CONTROLE EXTERNO DO EXECUTIVO

Art. 137. A função de controle externo do Executivo implica a vigilância dos negócios do Executivo Municipal em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética-político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VI

DA FUNÇÃO DE JULGAMENTO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

Art. 138. A função de julgamento político-administrativo ocorre nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores, quando tais agentes políticos cometam infrações político administrativas previstos em Lei.

CAPÍTULO VII

DA FUNÇÃO DE GESTÃO DA ECONOMIA INTERNA

Art. 139. A função de gestão dos assuntos de economia interna da Câmara de Vereadores realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

TÍTULO VII

AS PROPOSIÇÕES

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 42.709.584/0001-19 Fone: (77) 3456-2097



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.

Art. 141. As proposições poderão consistir em:

- I- Projeto de emenda à Lei Orgânica;
- II- Projeto de Lei complementar;
- III- Projeto de Lei Ordinária;
- IV- Projeto de Decreto Legislativo;
- V- Projeto de Resolução;
- VI- Indicação;
- VII- Pedido de Providência;
- VIII- Pedido de Informação;
- IX- Moção;
- X- Emenda, Subemenda e Substitutivo;
- XI- Recurso;
- XII- Indicações;

Art. 142. Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e técnicos necessários e apresentada em 02 (duas) vias impressas.

Art. 143. Todas as proposições deverão ser protocoladas juntamente à Diretoria Legislativa.

Art. 144. A proposição poderá ser apresentada por um ou por vários Vereadores, considerando-se o autor o primeiro signatário, observando-se a ordem da esquerda para a direita e de cima para baixo, e de simples apoio as demais assinaturas.

§1º. Quando se tratar de proposição de iniciativa de Comissão serão considerados fatores os integrantes desta.

§2º. Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou de ofício, fará construir e tramitar o processo.

Art. 145. O Presidente devolverá ao autor a proposição que:

- I- Delegar a outro Poder, atribuições do Legislativo;
- II- Referindo-se ao texto Lei, decreto, regulamento ou outro dispositivo legal, não se acompanhar da respectiva transcrição;

Parágrafo Único – Cabe recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição, Redação e Justiça, a decisão do Presidente que, liminarmente, recusar qualquer Proposição.

Art. 146. O autor poderá requerer a retirada da proposição:

- I- Ao Presidente, antes de haver recebido parecer de Comissão;
- II- Ao Plenário, se houver parecer favorável;

Parágrafo Único – O Executivo, através de ofício do Prefeito poderá retirar sua proposição em



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

qualquer fase da elaboração Legislativa.

Art. 147. Toda proposição recebida pela Diretoria Legislativa será numerada após o parecer Jurídico, encaminhada cópia aos Vereadores, para fins de conhecimento Observância dos prazos de emendas.

Art. 148. As proposições não votadas até o término da Sessão Legislativa serão arquivadas, exceto de competência da Comissão Representativa ou de iniciativa do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

Parágrafo Único – Na Sessão Legislativa seguinte, mediante requerimento de Vereadores ou de qualquer Comissão Permanente dirigido ao Presidente da Câmara, será desarquivada a proposição e reiniciada sua tramitação regimental, ouvidas sempre as Comissões competentes;

Art. 149. A cada nova Legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última Sessão Legislativa, as quais só a requerimento de Vereador terão sua tramitação reiniciada.

Art. 150. A matéria constante de projeto de Lei rejeitada, ou não sancionada, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores, ou subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

Art. 151. Os vereadores poderão protocolar proposição na forma de “Pré-Projeto de Lei” para análise prévia de Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores, sem ter iniciada a sua tramitação como Projeto de Lei nos termos deste Regimento Interno, ficando resguardada a autoria do mesmo.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 152. Os Projetos da Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução deverão ser:

- I- Precedidos de título enunciativo de seu objeto (ementa)
- II- Escritos em dispositivos enumerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar com lei, decreto ou resolução;
- III- Assinado pelo autor;
- IV- Acompanhados de exposição de motivos;

Parágrafo Único – Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 153. Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou Especial, em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão seguinte ao da sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação do Plenário.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

Art. 154. Projeto de Lei é a proposição sujeira a sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do município.

Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe ao vereador ou Comissão da Câmara e ao Prefeito do Município, ressalvamos os casos de iniciativa constantes na legislação pertinente e neste regimento.

Art. 156. O Projeto de Lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as missões, será tido como rejeitado e será arquivado.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 157. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina a regulamentar matéria de exclusiva competência da Câmara.

Parágrafo Único – São objetos de decreto Legislativo, dentre outros:

- I- Decisão sobre a prestação anual de contas do Prefeito Municipal;
- II- Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou Licenciar-se;

SEÇÃO IV

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 158. Projeto de Resolução é a proposição que se destina a regular matéria de caráter político ou administrativo em assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 159. São objetos de Resolução com força de Lei Ordinária, entre outras, as seguintes matérias:

- I- Regimento da Câmara e suas alterações;
- II- Organização administrativa da Câmara;
- III- Destituição de membros da Mesa;
- IV- Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito, se for o caso;
- V- Decisão sobre prestação de contas do Presidente da Câmara;
- VI- Perda do mandato de Vereador;
- VII- Licença para o vereador afastar-se do exercício de suas funções;
- VIII- Recriação, transformação ou extinção de cargos e funções dos servidores da Câmara e cassação da respectiva remuneração;
- IX- Conclusões sobre petições ou reclamações da sociedade civil;

SEÇÃO V

DAS INDICAÇÕES

Art. 160. Indicações é a proposição em que o vereador sugere medidas de interesse aos poderes competentes.

Parágrafo Único – Somente poderá ter a forma de indicação a matéria não prevista deste Regimento ou na Lei Orgânica para se constituir objeto de outro tipo de proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

Art. 161. As indicações serão encaminhadas, pela Mesa, a quem de direito, após liberação pelo Plenário.

Art. 162. Caso o Presidente entenda necessário, diante da matéria abordada, a publicação será enviada para exame da Comissão Permanente competente, incluindo para discussão e votação na sessão seguinte.

SEÇÃO VI

DAS MOÇÕES

Art. 163. As moções podem ser de congratulações ou de pesar, e deverão ser assinadas por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores apreciadas pelo Plenário desta Casa.

§ 1º As Moções de aplauso, regozijo, louvor, congratulação, repúdio ou semelhantes só serão admitidas relativamente a ato público ou acontecimentos, um e outro, de repercussão nacional, estadual e municipal.

§ 2º Quaisquer outras manifestações serão feitas, em caráter pessoal, pelo Vereador.

SEÇÃO VII

DOS REQUERIMENTOS

Art. 164. Requerimento é a proposição, verbal ou escrita, dirigida por vereador a Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

§1º. Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais, dependem de deliberação do Presidente e deverão ser imediatamente decididos e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação, não cabendo adiantamento.

§2º. Os requerimentos escritos terão votação efetivada após encaminhamento pelo proponente ou representante, e discutidos em plenário.

Art. 165. Deverão ser escritos os requerimentos que solicitem entre outros:

- a) Dispensa de interstício pra votação de redação final;
- b) Recurso contra recusa da emenda;
- c) Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- d) Convocação de Secretário de Município ou diretor de órgão público;
- e) Constituição de Comissão Especial ou de Representação Externa;
- f) Licença de vereador;
- g) Urgência, adiantamento ou retirada de ou urgência;
- h) Realização de parte da Sessão para comemoração ou homenagem;
- i) Informações sobre atos da Mesa ou Câmara;
- j) Audiência de Comissão sobre determinada matéria;
- k) Renúncia de membro da Mesa;
- m) Moções;

Parágrafo Único -Os requerimentos de um que tratam as alíneas “j” e “m” serão despachados pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

Art. 166. Durante a Ordem do Dia só será admitido requerimento que diga respeito à matéria nela inclusa.

Parágrafo Único – Os requerimentos serão votados antes da matéria a que dizem respeito.

SEÇÃO VIII

DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Art. 167. Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, pela qual o Vereador pode pedir medidas aos órgãos públicos municipais.

Parágrafo Único – As providências serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador e encaminhadas ao Prefeito, ouvido o Plenário, pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO IX

DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

Art. 168. Pedido de informações é toda a solicitação no sentido da obtenção de esclarecimentos oficiais sobre fatos relacionados com a matéria legislativa em tramitação ou sujeitos a fiscalização da Câmara Municipal.

§1º. As informações serão solicitadas a requerimento escrito de vereador e encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

§2º. Se a resposta não satisfizer o autor o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§3º. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, entoando esta circunstância, dando conhecimento do fato ao Plenário e remetendo a documentação ao autor, para as providências cabíveis.

§4º. Prestadas as informações, serão entregues cópias das mesmas ao solicitante, enunciando-se ao Plenário, na leitura do expediente, o seu encaminhamento.

SEÇÃO X

DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 169. Emenda é a proposição acessória que visa modificar a principal e pode ser representada por qualquer vereador, nos termos deste Regimento.

Art. 170. A emenda pode ser:

- I- Supressiva, a que erradica qualquer parte de uma proposição;
- II- Substitutiva apresentada como sucedânea de parte de uma proposição, alterando-a substancialmente.
- III- Modificativa, a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;
- IV- Aditiva, a que acrescenta parte de uma proposição;
- V- Distributiva, a que redistribui matéria de projeto, mudando lugar de títulos, capítulos, seções, artigos ou parágrafos.
- VI- Parágrafo Único – Somente serão aceitas emendas que tenha relação direta com



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

a matéria da proposição.

Art. 171. A apresentação da emenda far-se-á:

- I- Uma Comissão, quando a matéria estiver sob seu exame.
- II- Uma Ordem do Dia, quando a matéria estiver em primeira discussão.

Parágrafo Único – Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento da emenda.

Art. 172. Subemenda é a emenda apresentada em Comissão a outra emenda.

Parágrafo Único- Subemenda obedecer às normas aplicadas a emenda.

Art. 173. Substitutivo é a denominação dada a emenda global que altera substancialmente ou formalmente proposição em seu conjunto.

§1º. O substitutivo poderá ser apresentado por iniciativa de Vereador, quando a matéria estiver sob exame de Comissão.

§2º. Somente a Comissão que tiver competência para opinar sobre o mérito da proposição poderá, quando de seu exame, apresentar substitutivo.

§3º. Havendo mais de uma Comissão competente para opinar sobre o mérito, o substitutivo poderá decorrer de reunião das mesmas.

SEÇÃO XI

DOS RECURSOS

Art. 174. O recurso é o requerimento propondo o reexame de um caso perante instância de deliberação superior.

Parágrafo Único – Cabe recurso de decisão do Presidente, da Mesa ou das Comissões, nos casos previstos neste Regimento.

Art. 175. O prazo para interposição de recursos contra Atos do Presidente, da mesa ou das Comissões será de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, contados da data da ocorrência.

§1º. Não serão reconhecidos os recursos que não satisfaçam as exigências regimentais quanto ao prazo de interposição ou que não contenham justificativa adequada.

§2º. O recurso conta o ato do Presidente ou da Mesa será encaminhada ao exame de Comissão Permanente competente e submetida à deliberação do Plenário na sessão seguinte da Câmara.

§3º. O recurso conta ato de Comissão, após sua interposição, será submetida à deliberação do Plenário na sessão seguinte da Câmara.

CAPÍTULO III

DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

Art. 176. Os Projetos de Leis Orçamentárias de que trata a Lei Orgânica do Município deverá obedecer aos seguintes prazos de entrada na Câmara e devolução ao Prefeito para Sanção:

- I- Para o primeiro ano da nova legislatura:
 - a) O Plano Plurianual, com entrada até 30 (trinta) de abril do primeiro ano de mandato do Prefeito e devolução até 15 (quinze) de julho do mesmo ano;
 - b) As diretrizes Orçamentárias com entrada anualmente até 15 (quinze) de agosto e devolução até 15 (quinze) dias de setembro de cada;
 - c) Os Orçamentos Anuais, com entrada até o dia 31 (trinta e um) de outubro e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.
- II- Para os demais anos da legislatura:
 - a) As Diretrizes Orçamentárias com entrada anualmente até 15 (quinze) de maio e resolução até 15 (quinze) dias de julho de cada ano;
 - b) Os Orçamentos Anuais, com entrada até o dia 31 (trinta e um) de outubro e devolução até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Até o dia 15 (quinze) de outubro, de cada ano, a Câmara de Vereadores encaminhará ao Executivo suas propostas Orçamentárias, para ser incluída no orçamento anual do Município.

Art. 177. Na tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias, serão observadas as seguintes normas:

- I- Após comunicação ao Plenário do recebimento, o projeto será encaminhado ao Exame da Comissão de Finanças e Orçamento;
- II- Antes de discutir e votar os Projetos de Leis Orçamentárias, a Câmara deverá mover, na forma deste Regimento, uma audiência pública com representantes da Sociedade Civil organizada;
- III- Após a realização da audiência a que se refere o inciso anterior, os projetos terão, durante 04 (quatro) sessões ordinárias consecutivas, prioridade na pauta, quando poderão falar um Vereador por bancada em cada sessão, durante 05 (cinco) minutos cada, acordando os orçamentos, isolada ou conjuntamente;
- IV- O Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator;
- V- Todas as emendas serão apresentadas nas comissões nos 15 (quinze) primeiros dias, sobre elas emitirá parecer dentro do prazo de 10 (dez) dias;
- VI- O parecer da Comissão sobre as emendas, atentando para o disposto na Lei Orgânica será final, salvo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requer ao Presidente sua votação em Plenário;
- VII- A votação em Plenário, requerida na forma do inciso anterior, dar-se-á se, discussão e será a emenda aprovada ou rejeitada pela comissão;
- VIII- O projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão incluídos na Ordem do Dia;
- IX- 10 (dez) dias antes de findar o prazo para a votação, independentemente de estarem ou não relatados e publicados, serão os projetos incluídos na Ordem do Dia;
- X- O Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos vereadores, convocará tantas sessões quantas forem necessárias para assegurar a

remessa dos projetos a sanção nos prazos previstos;

XI- A Comissão poderá receber do Prefeito mensagem retificativa aos Projetos, enquanto não incluídos na Ordem do Dia;

XII- Ao Poder Legislativo incumbe dar conhecimento às instituições e pessoas interessadas, através de Edital, dos projetos Orçamentários, no máximo 30 (trinta) dias antes de submetê-los a apreciação do Plenário.

SEÇÃO II

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 178. Recebidas pela Câmara as Contas do Prefeito, referentes a gestão financeira Municipal do exercício imediatamente anterior, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos da Lei Orgânica, para emitir parecer prévio.

Art. 179. Compete à Câmara Municipal proceder ao julgamento das contas anuais prestadas pelo Poder Executivo, por deliberação Plenária, respeitado o devido processo legal, devendo a decisão ser formalizada mediante Decreto Legislativo.

Parágrafo Único – O entendimento constante no Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, somente será modificado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos parlamentares.

Art. 180. A Mesa Diretora da Câmara, por seu Presidente, após receber o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, na primeira sessão ordinária, sob pena de trancamento da pauta, constituirá Comissão Especial, a qual presidirá o procedimento de julgamento das contas anuais do Executivo.

§1º. A Comissão Especial referida no “caput” será constituída mediante Resolução, sendo composta por três vereadores, os quais serão escolhidos mediante sorteio.

§2º. A composição do Órgão Especial deverá obedecer a proporcionalidade partidária, ainda que para isso necessário sorteio sucessivos de todos os membros.

§3º. Às funções desempenhadas pelos membros da Comissão correspondem a múnus público, não sendo passível de renúncia, exceto os casos de substituição por impedimento ou suspeição tratados no Regimento Interno.

§4º. Os componentes sorteados deverão eleger entre si o Presidente, o Relator e o Membro competido ao primeiro dirigir todos os atos necessários aos desenvolvimentos dos trabalhos da Comissão e ao segundo a redação das atas e do Parecer Conclusivo.

Art. 181. No prazo de 03 (três) dias, contados da data de realização da sessão que constituiu a Comissão Especial, caberá ao Presidente da Câmara providenciar a publicação da Resolução no Órgão oficial de imprensa, bem como enviar ao Presidente da Comissão o Parecer Prévio acompanhado dos registros documentais.

Art. 182. O Presidente do Órgão Especial, no prazo de até 05 (cinco) dias, determinará ao membro a autuação do processo, competindo a esta ainda numerar e rubricar todas as páginas.

Art. 183. Após a data de autuação do processo, a Comissão Especial terá o prazo de 30

(trinta) dias, para realizar análise da prestação

de contas anual, devendo até o último dia do lapso mencionado expedir notificação ao Gestor responsável, a qual constará as seguintes informações:

- I- A relação de matérias supostamente irregulares a serem esclarecidas;
- II- O prazo de manifestação;
- III- A indicação de provas;

§1º. A relação de matérias deverá indicar os atos que apresentam indícios de irregularidades, que deverão ser esclarecidos, querendo, pelo Notificado.

§2º. O prazo para a manifestação do Notificado será de 15 (quinze) dias;

§3º. Realizada a manifestação, poderá o Notificado produzir provas que melhor lhe convier, desde que essas não se mostrem desproporcionais, desarrazoadas ou protelatórias.

§4º. A notificação do Gestor responsável deverá ser pessoal, e na impossibilidade de que atestada por certidão do servidor responsável, mediante edital publicado por duas vezes na imprensa oficial, com intervalo de 03 (três) dias.

§5º. O Gestor responsável terá acesso aos autos do processo a qualquer momento, permanecendo estes na secretaria da Câmara Municipal, nos horários normais de expediente.

§6º. Será permitido a habilitação de profissional perante a Comissão Especial, desde que este esteja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 184. Recebida ou não as informações, o Presidente da Comissão Especial, arcará, se entender necessários, momentos próprios para a instrução probatória, a exemplo de ofícios solicitados documentos ou informações, juntada de pareceres técnicos, dentre outros, que serão subscritos pro aquele.

Parágrafo Único – Havendo produção de prova nova, por necessidade da Comissão, haverá o Gestor responsável dela se manifestar no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 185. Terminada a instrução probatória, o Presidente da Comissão Especial notificará o Gestor responsável para, o prazo de até 20 (vinte) dias, se desejar, juntar as razões finais.

§1º. A notificação mencionada do caput deste artigo dar-se-á nos moles do §4º. Do Art. 183 Desta Lei, salvo se houver profissional constituído nos autos, a qual se dará por inciso de Recebimento – AR direcionado ao escritório profissional.

§2º. As informações constantes no instrumento procuratório serão de inteira responsabilidade do outorgante, especialmente a que toca o endereço profissional do outorgado.

Art. 186. Findo o prazo de juntada das razões finais, com ou sem elas, a Comissão Especial emitirá parecer final, mediante deliberação desta, em até 20 (vinte) dias, o qual será encaminhada juntamente com o processo, no prazo de 02 (dois) dias ao Presidente da Casa, com cópias do parecer aos vereadores.

Art. 187. O Presidente da Câmara após o recebimento do Parecer conclusivo marcará a terceira sessão ordinária, o julgamento plenário, sob pena de trancamento de pauta.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

§1º. Designada a sessão de julgamento, é dever do Presidente da Câmara proceder, em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a notificação do Gestor responsável se houver, do seu procurador, nos moldes preconizados no §4º do art. 183 desta resolução.

§2º. Da notificação citada no parágrafo acima constará a advertência da possibilidade de sustentação oral pelo Gestor responsável ou seu procurador, no tempo de 1 (uma) hora, devendo, ainda, ser exortado de que a publicação do resultado correrá na mesma sessão.

§3º. Feita ou não a sustentação, pelo Presidente será colhido os votos, na forma nominal e aberta onde poderão os Edis se manifestar pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

§4º. Ao final o Presidente da Casa proclamará o resultado determinado a secretária que proceda, na mesma sessão, a formalização do Decreto Legislativo, o qual deverá ser publicado na mesma Ata.

§5º. O Decreto Legislativo que formalizará o julgamento deverá, em qualquer caso, estar acompanhado das devias justificativas de conclusão de deliberação.

Art. 188. A Câmara enviará aos Tribunais de Contas dos Municípios, Ministério Público cópia do decreto legislativo que aprovar ou rejeitar as contas do Prefeito.

Art. 189. Não apresentadas as contas dentro do prazo previsto na Lei Orgânica, a Câmara elegerá uma Comissão Especial de 03 (três) membros para tomá-las no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único – Tomadas as Contas pela Comissão Especial o processo obedecerá a tramitação estabelecida neste capítulo.

SEÇÃO III

DA INICIATIVA POPULAR

Art. 190. Ressalvamos as competências privativas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular do Projeto de Lei poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

- a) Matéria não regulada por lei;
- b) Matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- c) Realização de consulta plebiscitária à população;
- d) Submissão de leis aprovadas a referendo popular;

Art. 191. Considera-se exercida a iniciativa popular quando o projeto de lei for subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, em listas organizadas por pelo menos uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade e cuja iniciativa não seja privativa do Prefeito.

§1º. As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores serão apostas em formulários impressos, cada formulário contendo em seu verso o texto do projeto de lei apresentado e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

§2º. No formulário será declarada a inscrição do eleitor na zona e seção eleitoral respectiva.

§3º. Nos casos de matéria específica de bairro ou distrito, o eleitorado será formado pelos



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

residentes da localidade, conforme informar a justiça eleitoral.

Art. 192. O projeto será protocolado na Câmara de Vereadores, a partir do que terá início o processo legislativo, verificado, pela Diretoria Legislativa, o cumprimento das exigências para a sua tramitação.

§1º. Não serão computadas as subscrições:

- a) Quando as zonas de seções eleitorais não correspondem ou não constam do Município;
- b) Quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto;
- c) Repetidas;

§2º. Constatado o número legal de subscrições o projeto será encaminhado às Comissões Permanentes para o exame e votação, após realização de audiências públicas uma Comissão à quais será dada ampla publicidade.

§3º. Nas audiências públicas de que trata o parágrafo anterior, será facultado aos autores:

- I- Defesa oral do projeto por representantes nomeados pela entidade ou Comissão de cidadão responsáveis, pelo tempo máximo de 30 (trinta) minutos, sendo vedado abordar tema estranho à exclusiva defesa do projeto de lei;
- II- Debates sobre a matéria com os membros da Comissão.

§4º. Concluída a discussão e votação, o projeto junto com os pareceres será encaminhado para Ordem do Dia.

SEÇÃO IV

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 193. Quando recebido o projeto de código ou apresentados à Mesa, o Presidente comunicará o ato ao Plenário de cópias deste serão distribuídos aos vereadores.

Art. 194. O Projeto de Código será encaminhado para exame de Comissão Especial designada pelo Presidente da Câmara, do acordo com Art. 51, §1º, deste Regimento.

§1º. É assegurada ampla divulgação pública do projeto de codificação e prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas ou sugestões por parte de Vereadores e quaisquer outros cidadãos.

§2º. O projeto de Código e respectiva exposição de motivos antes submetido á discussão na Câmara, deverão ser amplamente divulgados.

§3º. Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data devidamente reconhecida poderá apresentar sugestões sobre eles ao Presidente da Câmara, que as encaminhará a Comissão Especial para apreciação.

§4º. O parecer da Comissão, com a incorporação de emendas e sugestões que a mesma julgar procedentes, será dado com até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, desde que devidamente justificada a sua necessidade, a contar do término do prazo previsto no §3º. Deste artigo.

§5º. Decorrido o prazo, ou antes se a Comissão julgar conveniente, o projeto será incluído na



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

Ordem do Dia.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 195. O processo de perda de mandato do Prefeito por infrações político-administrativas, através da Câmara de Vereadores obedecerá às normas estabelecidas a legislação federal pertinente em Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO VI

DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA

Art. 169. A lei de criação de cargos da Câmara Municipal só será considerada aprovada se obtiverem o voto da maioria absoluta.

SEÇÃO VII

DAS EMENDAS Á LEI ORGÂNICA

Art. 197. A Lei Orgânica será emendada mediante proposta:

- I- De 2/3 (um terço) dos Vereadores;
- II- Do Prefeito Municipal;
- III- Da população, através da subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do município.

§1°. A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do Estado de Sítio ou de intervenção do Município.

§2°. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

§3°. A emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em 02 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) do total dos Vereadores integrantes da Câmara.

§4°. A matéria constante de proposta de emenda, rejeitada, ou prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SEÇÃO VIII

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 198. A alteração deste regimento se fará por justificativa escrita, em forma de Projeto de Resolução, e deverá contar com a assinatura, de pelo menos, 2/3 (um terço) dos Vereadores.

§1°. Uma vez recebida, nos termos deste artigo, a proposta será distribuída, por cópias, aos demais vereadores.

§2°. Dentro do prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a Comissão Especial que o Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

designar para o exame da matéria, apresentará parecer sobre a mesma, podendo concluir por substitutivo.

§3°. Depois de publicado o parecer da Comissão e distribuído em avulsos, o projeto será incluído na Ordem do Dia, em discussão Geral.

§4°. Durante o processo de discussão e votação não poderão ser apresentadas emendas.

§5°. Este Regimento Interno não poderá sofrer emendas, subemendas e substitutivos no período entre a eleição municipal e a posse da nova legislatura.

TÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 199. A Câmara será convocada extraordinariamente pelo Prefeito, pela Mesa ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, mesmo durante o período de recesso, quando houver matéria urgente e de relevante interesse público a delibear.

§1°. O ato de convocação de sessão extraordinária indicará a matéria a ser apreciada.

§2°. Na sessão extraordinária, a Câmara deliberará inclusivamente sobre a matéria que tiver dado motivo a convocação.

§3°. Para as matérias constantes na convocação extraordinárias, serão aplicadas, quanto a tramitação, as disposições atinentes ao rito de matéria em regime de urgência.

CAPÍTULO II

DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 200. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente Câmara de Vereadores para prestar esclarecimento, após entendimento com o Presidente que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

Art. 201. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre questões de temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentação a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§1°. Durante a exposição de Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§2°. O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§3°. As regras para exposição e interpelação do Prefeito são as mesmas no capítulo seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETEÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 202. A convocação de secretários municipais, solicitada pela Câmara ou por suas Comissões, será comunicada aquelas autoridades através do Prefeito, mediante ofício da Presidência, com indicações pretendidas sobre o assunto administrativo de sua responsabilidade a ser tratado.

§1º. Os secretários do município são obrigados a comparecer a Câmara ou a qualquer uma de suas Comissões, podendo se fazer acompanhar de assessores, quando convocados pela maioria daquela ou de uma destas, para prestar pessoalmente informações sobre assuntos previamente determinados.

§2º. Importa em crime de responsabilidade a falta de comparecimento, sem justificativa, de secretario convocado, nos 30 (trinta) dias que seguirem ao recebimento da convocação pelo Poder Executivo.

§3º. O secretário convocado enviará à Câmara, 72 (setenta e duas) horas antes de seu comparecimento, exposição em torno das informações pretendidas.

§4º. A câmara receberá o secretário em Sessão Especial, com data previamente estabelecida entre os Poderes.

Art. 203. Após a saudação inicial, que não excederá 15 (quinze) minutos, o Secretário responderá ao temário objeto de sua convocação, iniciando-se, então, as interpelações dos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada Vereador a de sua inscrição, cabendo sempre a preferência ao autor do item em debate.

Parágrafo Único – Se o Secretário, em sua exposição, referir-se a matéria estranha ao temário fixado, poderá ser interpelado também sobre ela, logo que se esgotem os itens do questionário objeto da convocação.

Art. 204. O secretário municipal poderá comparecer espontaneamente a Câmara de Vereadores ou perante às Comissões para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebe-lo, aplicando-se no que couber, as normas do Artigo anterior.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 205. É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões plenárias da Câmara de Vereadores e às reuniões de suas Comissões, desde que convenientemente trajadas e em silêncio.

Art. 206. Os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento serão suspensos nos seguintes casos:

- I- Durante os períodos de recesso parlamentar, a menos que a matéria em questão esteja incluída na convocação extraordinária;
- II- Quando a Comissão Especial ou de Inquérito requisitar aos órgãos públicos ou privados, documentos e informações necessárias aos seus trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI **Estado da Bahia**

Art. 207. A Mesa Câmara deverá imprimir e distribuir exemplares das resoluções legislativas que modifiquem este Regimento Interno, bem como publicar a cada início de Legislatura edições atualizadas, onde deverá conter, no mesmo caderno, os diplomas legais que dispuserem sobre o Código de ética e sobre diárias e prestações de contas de viagem.

Art. 208. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2024.

Mesa da Câmara:

PRESIDENTE – EDSON DAVID JUNIOR

1ª SECRETÁRIO – MATEUS SILVEIRA OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO – MANOEL MESSIAS DE CARVALHO

Assessoria Jurídica: